Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete do Vereador Padre Hildo

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 02/06/11
Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº.....de 2011.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ART. 81, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA E ACRESCENTA OS INCISOS IV E V."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal com base no art. 54, § 3º, Seção IV, "DO PROCESSO LEGISLATIVO", faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. – Passa o inciso II do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Luziânia a vigorar com a seguinte redação:

Art 81- .....

I- .....

II- Os administradores distritais, que serão escolhidos por voto direto, secreto e universal, pela população distrital;

III- .....

IV- A eleição dos administradores realizar-se-á no ano determinado pelo Tribunal Regional Eleitoral para as eleições municipais, ocorrendo, sempre no pleito das eleições municipais.

V- O Município estabelecerá anualmente, dotação orçamentária própria aos Distritos, no valor de 5% mensal do orçamento da prefeitura municipal, suficientes a suportar a previsão de despesa com pessoal, da

Protocolo nº 375
Data: 01/06/11
Assinatura

referida Lei, que, O POVO ELEGERÁ SEUS REPRESENTANTES PELO SUFRÁGIO UNIVERSAL E PELO VOTO DIRETO E SECRETO.. (art. 28 e § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

De outro lado, é visível o anseio da grande maioria desta imensa massa popular,- que elegeu pela sua conscientização como cidadão, cinco representantes residentes no Distrito -, de se autodeterminar politicamente, o que traz à sensibilidade do político e especialmente dos representantes populares nesta Casa a gritante necessidade de atender-lhes a expectativa.

Por todos estes motivos é que imagino ser inafastavel a adesão de todos os meus Nobres Pares com assento nesta Casa de Leis, para aprovando este projeto de Emenda, promoverem a um só tempo, UM RESGATE DE CIDADANIA; A EFETIVA APLICAÇÀO DO CONTEUDO DA LEI ORGANICA NO QUE TANGE AO RESPEITO À PARTICIPAÇAO POPULAR PRECONIZADA E FINALMENTE PROMOVERMOS A CORREÇÀO DE UM EQUÍVOCO LEGISLATIVO, que foi a Emenda que suprimiu esta possibilidade.

São as justificativas, as quais submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 02 dias do mês de Junho de 2011.

PADRE HILDO
Vereador 33 PMN
Justiça social para todos!

Padre Hildo Aniceto Pereira
Câmara Municipal de Luziânia
Vereador

JUSTIFICATIVA

NOBRES SENHORES VEREADORES.

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, vem revestido de um sentido corretivo e de resgate do anseio de toda uma comunidade.

Resgata a vontade do constituinte municipal, que teve, em momento não feliz deste legislativo, suprimida esta voluntariedade decorrente da sensibilidade dos representantes que auscultando a sofrida população do Jardim Ingá, traduziu sua vontade inserindo na Lei Maior do Município a exigência de escolha direta de seus administradores.

Ora, um distrito municipal densamente povoado, com cerca de 100.000 habitantes, não pode ser objeto de cerceamento de sua peculiar manifestação quando se trata de escolher quem dirigirá seus destinos e atenderá seus anseios. Não que haja descaso da administração para com o Distrito, mas sim por tratar-se de direito inalienável de qualquer povo, o de poder escolher e fiscalizar seus governantes diretos.

Em segundo lugar, resgata, esta Emenda, a cidadania em sua plenitude, pois lhes retorna o direito do sufrágio universal para as manifestações que lhes digam respeito, erigindo-os a cidadãos de primeira classe, desnecessitados de tutela.

Tem sentido corretivo, porque, a própria legislação maior do Município em seu Título II, Capítulo I, artigos 28 a 30, dedica um espaço significativo para, acertadamente, estimular e privilegiar PARTICIPAÇÀO POPULAR, afirmando pela vontade do constituinte que *:*

"O PODER MUNICIPAL PERTENCE AO POVO DO MUNICIPIO, QUE O EXERCE SOBERANAMENTE ATRAVES DA ELEIÇAÒ DE SEUS REPRESENTANTES PARA RESPONDER PELO GOVERNO MUNICIPAL, OU DIRETAMENTE, SEGUNDO O ESTABELECIDO NESTA LEI" Disciplina, ainda a

administração, manutenção de equipamentos e materiais indispensáveis, de forma a conferir-lhes relativa autonomia administrativa, ficando as obras concernentes à melhorias e novos equipamentos sempre a cargo da administração municipal.

Art. 2º. – Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando em especial as emendas de **nº 38\2007 e 31\2000.**

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 02 dias do mês de Junho de 2011.

PADRE HILDO
Vereador
Justiça social para todos!

Padre Hildo Aniceto Pereira
Câmara Municipal de Luziânia
Vereador